

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

N.º 28

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

15 DE JUNHO DE
2016

ADOÇÃO

Apelação. **Destituição do poder familiar cumulada com adoção. Negligência e abandono dos pais. Situação de risco configurada.** Artigo 1.638, inciso II, do Código Civil. Afronta aos deveres inerentes ao poder familiar. **Esgotamento dos recursos de manutenção da criança no seio da família natural.** Artigos 229 da Constituição Federal e artigos 22 e 39, § 1º, ambos do ECA. **Criança que reconhece nos requerentes a figura paterna e materna. Existência de fortes vínculos afetivos. Dispensa da inscrição dos requerentes no cadastro de adotantes. Prova coligida apontando que a concretização da adoção melhor atende aos superiores interesses da infante, fundada em motivos legítimos. Medida que apresenta reais**

vantagens à adotanda. Direito a uma estrutura familiar que lhe proporcione meios imprescindíveis a um desenvolvimento em condições de liberdade, afetividade e dignidade. Artigos 3º, 4º, 43 e 50, § 13, inciso II, da lei nº 8.069/90, e 227, da CF. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0007924-30.2012.8.26.0006. Rel. Lidia Conceição. J. 02.05.2016.

Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente – **adoção unilateral – pretendente que, em ação anterior, pediu a guarda da criança, em conjunto com o marido, o qual, posteriormente, fez reconhecimento civil daquela como sua filha – negativa do marido da requerente em realizar o exame de dna – resultado obtido em ação anulatória de registro que informou não ser o marido da requerente o pai biológico da criança – laudos técnicos desfavoráveis à adoção – sentença de improcedência mantida – recurso não provido, com determinação quanto à guarda da criança e requisitos para pretensa adoção.**

Apelação nº 0004695-88.2014.8.26.0007. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 23.05.2016.

ADOÇÃO

ADOÇÃO

Adoção. Encerramento de estágio de convivência. Agravo de instrumento. - Recurso interposto contra decisão que determinou o encerramento do estágio de convivência e entrega da criança A. de J. F. S. a entidade de acolhimento institucional. - Laudo técnico revelador da adaptação da criança ao casal adotante a recomendar, a bem do interesse do menor, a

reforma do decisum de origem em ordem a garantir a continuidade do estágio de convivência. Provimento do agravo.

Agravo de Instrumento nº 2212690-24.2015.8.26.0000. Rel. Ricardo Dip. J. 23.05.2016.

Apelação. **Inicial de ação de guarda indeferida.** Melhor interesse da criança a ser verificado no curso da ação. **Extinção precipitada. Recurso provido, com determinação.** - **Pedido de guarda fundado na existência de laços afetivos estabelecidos por convívio da apelante com o menor quando este perfazia estágio de adaptação em família substituta que desistiu da adoção** - **Apelante irmã do então postulante da adoção** - **Vínculo afetivo com o menor potencialmente excepcionante da regra do prévio cadastramento.** - **Parentesco com os desistentes adotantes que não é óbice, senão razão supletiva do processamento do pedido, emprestando plausibilidade à alegação de existência de laços afetivos estabelecidos durante período de convivência juridicamente amparado.** **Aplicação analógica do conceito de “família extensa”** - **Princípio do melhor interesse da criança.** - **Extinção do processo sem apreciação do mérito que merece ser revista, determinando-se urgente realização de estudo psicossocial com os envolvidos, seguindo-se apreciação do requerimento de urgência e citação da genitora, que deve figurar no polo passivo.** **Dá-se provimento ao**

GUARDA

recurso, com determinação.

Apelação nº 0011399-29.2015.8.26.0510. Rel. Ricardo Dip. J. 23.05.2016.

PODER FAMILIAR

Apelação. **Representação para apuração de infração administrativa. Descumprimento de obrigação inerente ao poder familiar. Sentença de procedência, condenando os réus, genitores das menores, ao pagamento de multa equivalente a 6 salários de referência.** Preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Matéria de direito. Prova documental acostada aos autos se mostra suficiente ao conhecimento e apreciação da demanda. Mérito. **Conduta dos genitores na criação e educação direcionadas às filhas. Evasão escolar decorrente da adesão ao modelo de educação domiciliar. Adoção da medida sem a aprovação e o controle do poder público. Acesso ao ensino obrigatório e gratuito. Dever do Estado.** Direito público subjetivo e de absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **Inobservância aos deveres inerentes ao poder familiar. Obrigação dos pais em assegurar a matrícula das filhas na rede regular de ensino. Artigo 208, § 1º, da Constituição Federal, artigos 22, 54, caput e §1º, 55, 129, inciso I e 249, todos**

do ECA, artigo 6º da lei nº 9.394/96 e artigo 1.634, inciso I, do Código Civil. Redução do valor da multa fixada. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso parcialmente provido.

Apelação nº 0006846-52.2014.8.26.0322. Rel. Lidia Conceição. J. 02.05.2016.

Apelação. Ação de destituição do poder familiar. Sentença de procedência. Genitores citados e não ouvidos em audiência. Nulidade do ato, consoante o disposto no artigo 161, § 4º, do ECA. Violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Sentença anulada, com determinação.

Apelação nº 0000663-42.2015.8.26.0480. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 16.05.2016.

PODER
FAMILIAR

DEVERES
DO
ESTADO

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. Criança portadora de cardiopatia congênita agravada por broncopneumonia (CID Q20; J180). Antecipação de tutela concedida para determinar a transferência de hospital da infante para realização de cirurgia cardíaca, no prazo de 24 horas. Elevação da multa processual para R\$ 100.000,00 por descumprimento e determinação de instauração de inquérito policial pelo crime de desobediência. Determinação revogada por decisão posterior, desaparecimento do objeto do pedido de cassação pelo recurso. Inspeção judicial realizada a conferir a impossibilidade de transferência da criança

por falta de condições de saúde para o transporte, havendo risco de vida. Cumprimento da antecipação da tutela quando possível sob o ponto de vista médico. Mora inexistente quando da elevação da multa. Cumprimento da tutela exaure o interesse na fixação de multa processual. Decisão reformada para cassar a imposição da multa processual. Agravo conhecido em parte e na parte conhecida provido.

Agravo de Instrumento nº 2000104-02.2016.8.26.0000. Rel. Salles Abreu. J. 02.05.2016.

Apelação. Ação Civil Pública. Pretensão do autor, menor portador de necessidades especiais, de transferir ao estabelecimento de ensino particular, as despesas de ensino especializado. Sentença de procedência. Irresignação. Cabimento. Inclusão do menor em instituição de ensino privado, sem qualquer contraprestação financeira, além de onerá-la com os gastos afins a contratação de profissional cuidador para o infante. Violação aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da propriedade privada. Artigo 170 da Constituição Federal. Instituições privadas sujeitas à fiscalização do Ente Público. Artigo 209 da Constituição Federal. Obrigatoriedade de oferta de ensino especializado é providência que compete ao Estado. Recurso provido. Sentença reformada.

Apelação nº 0007493-24.2014.8.26.0362. Rel. Lidia Conceição. J. 23.05.2016.

DEVERES
DO
ESTADO

COMPETÊNCIA

Agravo de Instrumento. **Ação de obrigação de fazer proposta perante a Vara da Infância e Juventude. Pretensão de obter imóvel para residência de família ou receber auxílio-aluguel. Reconhecimento de incompetência, com posterior redistribuição livre do feito para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a qual concedeu a medida liminar contra a qual foi interposto este agravo. Recurso distribuído à e. 1ª Câmara de Direito Público, que declinou de sua competência para esta C. Câmara Especial. Impossibilidade. Competência de Vara da Fazenda Pública, dada a ilegitimidade ativa da criança para pleitear a satisfação do direito à moradia, caracterizada pela ausência das hipóteses do art. 148 do ECA.** Precedente desta Câmara. Suscitação de Conflito Negativo de Competência ao C. Órgão Especial.

Agravo de Instrumento nº 2000102-32.2016.8.26.0000. Rel. Alves Braga Junior. J. 02.05.2016.

Apelação e remessa necessária. **Ação civil pública condenatória por dano moral difuso. Supostas agressões praticadas por funcionários da Fundação Casa contra jovens internados. Demanda que, embora permeie a tutela do direito de adolescentes, remete a responsabilidade civil do Estado. Hipótese não elencada pelo rol taxativo do artigo 148 do ECA. Matéria afeta do Direito Público, e não à Infância e Juventude.** Artigo 33, inciso IV, do RITJSP. Competência de uma entre as Câmaras da Seção de Direito

COMPETÊNCIA

Público deste E. Tribunal. Resoluções 163/2013 e 623/2013, artigo 3º, item 1.2, ambas do Órgão Especial deste TJ/SP. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

Apelação nº 0968163-27.2012.8.26.0506. Rel. Lidia Conceição. J. 23.05.2016.

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação Cível – Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas – Imposição de medida socioeducativa de internação – Pretensão de absolvição sob o fundamento de insuficiência de provas – Conjunto probatório robusto a sustentar a medida extrema imposta — Grande quantidade de “maconha” - Confissão espontânea corroborada pela prova testemunhal - Medida socioeducativa devidamente aplicada – Recurso improvido.

Apelação nº 0001581-46.2015.8.26.0480. Rel. Xavier de Aquino. J. 16.05.2016.

Apelação. Atos infracionais equiparados aos delitos tipificados nos artigos 240 e 241-A, ambos do ECA. Sentença de procedência. Aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Pleito de absolvição. Cabimento. Materialidade não comprovada. Inexistência de laudo pericial. Provas frágeis acerca da autoria dos atos infracionais imputados aos adolescentes, o que

ATO INFRACIONAL

enseja dúvidas se realmente praticaram as atividades delitivas.
Obediência ao princípio in dubio pro reo. Sentença reformada.
Recursos providos.

Apelação nº 0001396-80.2013.8.26.0414. Rel. Dora Aparecida Martins. J.
02.05.2016.

ATO INFRACIONAL

Ato infracional - **Violação de domicílio** - Sentença que julgou procedente a representação e aplicou ao adolescente as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade - Apelo do adolescente visando à improcedência da representação, sob assertiva de ausência de dolo na conduta - **Inadmissibilidade** - Materialidade e autoria indúvidas - **A questão relativa a dolo é adstrita à seara penalista** - Ademais, o adolescente confessou ter ingressado no local, pulando o muro, sem autorização, versão corroborada pelas demais provas produzidas - Condições pessoais do infrator a recomendar a manutenção das medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo juízo 'a quo' - Precedente - Apelo não provido.

Apelação nº 0001979-13.2014.8.26.0420. Rel. Xavier de Aquino. J.
02.05.2016.

Apelação do menor M. B. de Q. J. - ato infracional - conduta tipificada no artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal - procedência da representação - materialidade e autoria comprovadas - aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto e reparação de danos - adequação aos fins ressocializadores do ECA - possibilidade - apelação não provida. Apelação dos menores D. E. de A. e V. T - obrigação de reparar o dano - não cabimento - artigo 112, § 1º, do ECA - capacidade dos adolescentes em cumprir a medida não observada - obrigação que não pode ser imposta aos pais nessa via - afastamento da medida determinada - apelação provida.

Apelação nº 0001056-45.2015.8.26.0066. Rel. Ademir Benedito. J. 16.05.2016.

ATO INFRACIONAL

ATO INFRACIONAL

Infância e Juventude. Apelação. **Ato infracional equiparado ao crime de homicídio qualificado por motivo fútil e asfixia.** Recursos defensivos. **Procedência da representação em consonância com o conjunto probatório. Adolescentes confesas. Admissão amparada nas provas colhidas.** Responsabilização de rigor. **Pretendida alteração da medida socioeducativa de internação por outra em meio aberto. Não acolhimento. Gravidade concreta da conduta extremamente reprovável. Ato infracional análogo a crime hediondo.** Inteligência do art. 122, inc. I, do ECA. Internação adequada às peculiaridades do caso concreto. **Imperioso**

afastamento da medida de prestação de serviços à comunidade aplicada subsequentemente. Apelos parcialmente providos.

Apelação nº 0000567-27.2015.8.26.0286. Rel. Salles Abreu. J. 23.05.2016.

Habeas Corpus preventivo - Infância e Juventude - **Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas - Decretada a internação provisória do adolescente - Paciente recolhido na Delegacia de Polícia da cidade de Rio Claro - Ausência de disponibilização de vaga na Fundação Casa - Excesso de prazo na internação provisória - Adolescente liberado - Aplicabilidade do artigo 185, § 2º, do ECA - Determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do paciente, caso sobrevenha a notícia de disponibilização de vaga na referida unidade de internação - Pedido de expedição de salvo-conduto em favor do paciente - Possibilidade - Ausência de fundamentação da r. decisão - Determinada a liberação do paciente ficou cessada a necessidade de imposição da medida de internação - **Não há nos autos notícia de envolvimento do paciente em qualquer outro ato infracional que justifique a aplicação de****

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

medida excepcional, de modo que a internação se mostra desproporcional e não se justifica no caso em tela - Ausentes os requisitos elencados nos artigos 108 e seu parágrafo único, 122 e 174, todos do ECA - Constrangimento ilegal evidenciado - Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 2037562-53.2016.8.26.0000. Rel. Salles Abreu. J. 02.05.2016.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Agravo de Instrumento. **Decisão que indeferiu o pedido do agravante de desinternação do tratamento intensivo em comunidade terapêutica, dentre outras determinações. Recurso da Defensoria Pública. Internação para tratamento de saúde voluntário, com concordância da família e da própria Defensoria Pública. Desinternação e fiscalização do centro terapêutico que não cabe ao Juízo da Execução. Diligências que cabem diretamente a Defensoria Pública.** Artigos 44, inciso X, da Lei Complementar nº80/94 e 162, inciso IV, da Lei Complementar nº 988/06. **Relatórios que apontam evolução no tratamento do agravante junto a clínica de recuperação** Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 2148117-74.2015.8.26.0000. Rel. Lidia

Apelação. **Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas. Prolação de duas sentenças, a primeira de improcedência e a segunda de desclassificação do ato infracional para uso de drogas, com consequente aplicação de medidas socioeducativas. Arguição de nulidade da decisão que modificou a sentença. Cabimento. Esgotamento da prestação jurisdicional, nos termos do art. 494 do NCPC. Apelo provido para anular a decisão impugnada.**

Apelação nº 1004767-95.2015.8.26.0048. Rel. Alves Braga Junior. J. 09.05.2016.

QUESTÕES PROCESSUAIS

QUESTÕES PROCESSUAIS

Apelação. **Apuração de ato infracional análogo ao crime de furto. Concessão de remissão judicial com aplicação da medida de liberdade assistida como forma de exclusão do processo. Remissão judicial que deve ser concedida como forma de suspensão ou extinção do processo. Remissão concedida em total desobediência aos artigos 184; 186, 'caput' e § 1º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida que não se esgota em si mesma. Sentença anulada. Recurso provido, com determinação.**

Apelação nº 3003483-17.2013.8.26.0168. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 16.05.2016.

Apuração de Irregularidade. Fundação Casa Unidade de Internação “Vila de São Vicente”. Quantidade de adolescentes atendidos em número elevado, descumprimento da divisão de acordo com a idade, compleição física e gravidade do ato infracional e reforma estrutural inserindo medidas de contenção com aspecto de unidade prisional. Sentença de parcial procedência. Adequação dos módulos da unidade nos termos do art. 123 do ECA. Recurso do Ministério Público para pleitear a procedência em relação à retirada das medidas de contenção e para que seja limitado o atendimento em no máximo 40 adolescentes na unidade, distribuídos em 15 adolescentes por módulo (permitido excesso de 15 %) e três adolescentes por dormitório. Recurso da Fundação Casa pretendendo, preliminarmente, a nulidade da sentença em razão do julgam